



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Coordenação de Secretariado Parlamentar

5
241

Processos nº: 100.896/2016
Interessado: Central de atendimento do CEDI
Assunto: Solicitação de informações
Em: 20/01/2016

Trata-se de solicitação da Sra. ANA GABRIELA CASTILHO CAESAR (fl. 02), feita com base na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, em que solicita que seja informado se “Eliana Carvalho Teixeira ou Maria Eliana Carvalho Teixeira já trabalhou para a Câmara dos Deputados. Se sim, por quanto tempo, de quando a quando, em qual função e gabinete e qual foi a remuneração. Caso tenha ocorrido desligamento, também me informe o motivo. Anexe à resposta a ficha cadastral, com foto, da funcionária”.

Quanto ao solicitado e no tocante às atribuições desta Coordenação, informo que não consta que MARIA ELIANA CARVALHO TEIXEIRA tenha exercido cargo em comissão de Secretário Parlamentar.

Sobre ELIANA CARVALHO TEIXEIRA, informo que a ex-servidora exerceu, nesta Casa do Congresso Nacional, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, exonerável "ad nutum", sob o regime da Lei nº 8.112/1990 (art. 9º, inciso II), com recolhimentos previdenciários efetuados para o Regime Geral da Previdência Social, nos seguintes períodos e lotações:

Início	Fim	Lotação	Motivo da Exoneração
01/02/1999	30/03/1999	Gabinete do Deputado Eduardo Paes	A pedido da servidora
01/10/1999	31/12/2000	Gabinete do Deputado Eduardo Paes	Por afastamento do Parlamentar
19/11/2004	31/12/2006	Gabinete do Deputado Eduardo Paes	Por afastamento do Parlamentar
04/01/2007	31/01/2007	Gabinete do Deputado Márcio Fortes	Por afastamento do Parlamentar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Coordenação de Secretariado Parlamentar

No que diz respeito às remunerações, enumero abaixo os níveis salariais recebidos pela ex-secretária parlamentar, cujas correspondências encontram-se nas tabelas em anexo.

Início	Fim	Nível	Ato da Mesa
01/02/1999	28/02/1999	SP 25 com GRG	Ato da Mesa nº 53, de 1997
01/03/1999	30/03/1999	SP 06 com GRG	Ato da Mesa nº 53, de 1997
01/10/1999	12/06/2000	SP20 com GRG	Ato da Mesa nº 53, de 1997
13/06/2000	31/12/2000	SP25 com GRG	Ato da Mesa nº 53, de 1997
19/11/2004	28/03/2005	SP25 com GRG	Ato da Mesa nº 03, de 2003
29/03/2005	31/12/2006	SP26 com GRG	Ato da Mesa nº 03, de 2003
04/01/2007	31/01/2007	SP26 com GRG	Ato da Mesa nº 03, de 2003

**A remuneração do secretário parlamentar pode ser composta apenas do vencimento ou do vencimento acrescido da GRG - Gratificação de Representação de Gabinete. A GRG equivale a 100% do vencimento básico. Os valores das tabelas anexas referem-se somente ao vencimento.*

No tocante às atribuições exercidas pela ex-servidora, vale destacar o Ato da Mesa nº 72 de 1997, que estabelece as atribuições básicas do cargo em comissão de Secretário Parlamentar:

Art. 8º Os cargos de que trata este Ato serão exercidos em 25 (vinte e cinco) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondência, discurso e pareceres do Parlamentar; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Parlamentar; condução de veículo de propriedade do Parlamentar; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Coordenação de Secretariado Parlamentar

5
12/1

Em relação à solicitação para que seja anexada a ficha cadastral da ex-servidora, ressalto que esta contém dados como números de CPF e RG. Portanto, esta solicitação não poderá ser atendida, visto que tais dados constituem informações pessoais, cuja divulgação a terceiros depende de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que se referem, conforme previsto no art. 31, §1º, II da mencionada lei, abaixo transcrito:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

De forma semelhante, o Ato da Mesa nº 45, de 16/07/2012, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara dos Deputados, da Lei de Acesso à Informação, assegura, em seu art. 3º, III, a proteção da informação pessoal:

Art. 3º Cabe aos órgãos da Câmara dos Deputados, observado o disposto neste Ato e nas demais normas aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
Coordenação de Secretariado Parlamentar

Ainda o mesmo Ato da Mesa, em seu Art. 27, § 1º, III, trata como informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras, o número de CPF e RG :

Art. 27. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º São consideradas informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, dentre outras:

(...)

III - número de CPF e de documentos de identidade, exceto quando constarem de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis pela Câmara dos Deputados; (Inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 143, de 28/5/2014).

À Coordenação de Pagamento de Pessoal - Copag, conforme despacho de fl. 04, para demais providências.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE AZEVÊDO
Diretor em exercício

6
D.F.H.

ANEXO I

(ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, ATO DA MESA Nº 53, DE 1997)

Total da Verba - R\$20.000,00

NÍVEL	VENCIMENTO
SP-01	150,00
SP-02	200,00
SP-03	250,00
SP-04	300,00
SP-05	350,00
SP-06	400,00
SP-07	450,00
SP-08	500,00
SP-09	550,00
SP-10	600,00
SP-11	650,00
SP-12	700,00
SP-13	750,00
SP-14	800,00
SP-15	850,00
SP-16	900,00
SP-17	950,00
SP-18	1.000,00
SP-19	1.500,00
SP-20	2.000,00

(ATO DA MESA nº 03, de 27/02/2003)

8
PJP

ANEXO

Total da Verba - R\$ 35.000,00

NÍVEL	VENCIMENTO
SP-03	258,75
SP-04	310,50
SP-05	362,25
SP-06	414,00
SP-07	465,75
SP-08	517,50
SP-09	569,25
SP-10	621,00
SP-11	672,75
SP-12	724,50
SP-13	776,25
SP-14	828,00
SP-15	879,75
SP-16	931,50
SP-17	983,25
SP-18	1.035,00
SP-19	1.138,50
SP-20	1.293,75
SP-21	1.552,50
SP-22	1.656,00
SP-23	1.811,25
SP-24	1.914,75
SP-25	2.070,00
SP-26	2.587,50